



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.043

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.896 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1955
Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações constantes do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, emitido no processo n. 02968/21-10-1955 — SJJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, baixado pelo respectivo Prefeito pelo Decreto municipal s/n, de 26 de maio do corrente ano, para o exercício financeiro de 1-5-1955 a 31-12-1955.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Eduardo Castro da função de comissário de polícia nas praças de Apeú, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Silva para exercer a função de comissário de polícia nas praças de Apeú, município de Vizeu, na vaga de Eduardo Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Arthur Candido Rocha da função gratificada de delegado de polícia, classe A, no município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar José Pantoja da Silva da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Assumpção Oeiras para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Matapiquára, município de Marapanim, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de João Raimundo da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Jesús Ferreira Jomar para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no município de Juruti, vago com a dispensa de José Pantoja da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Luiz Francisco Nascimento da função de delegado de polícia, classe B, no município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Maximino de Melo Ferreira da função de comissário de polícia classe D, na sede do município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Clementino Sales da Costa para exercer a função de comissário de polícia no lugar Japerica, município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 26 de setembro último, que nomeou Amadeu Pinheiro dos Santos para exercer a função de comissário de polícia no lugar Japerica, município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 191, § 1.º, da Constituição Federal e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Almerinda Lopes Braga, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido

de 20%, referente ao art. 162, e mais 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Conta de fornecedores: Ferreira Gomes, Ferragista, S. A., Martin, Representações e Comércio S. A., Castro & Cia., Importadora de Ferragens S. A. — Ao Departamento de Despesa, para informar, processar o pagamento em termos.

— Departamento do Pessoal, remetendo cópia de contrato — Ao

D. D., para os devidos fins.

— Polícia Militar, remetendo guia de vencimentos — Ao D. D., para os devidos fins.

— Assembléia Legislativa, solicitando a entrega de Cr\$ 50.000,00 — Ao D. C., para empenho na forma regular e, depois ao D. D., para processar o pagamento.

— Assembléia Legislativa, solicitando a entrega de duodécimo de novembro de 1955 — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. D. para pagamento.

— Procuradoria Fiscal, solici-

de 20%, referente ao art. 162, e mais 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Leal de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Michal Yara Marinho da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Saúde Pública, vago com a remoção a pedido de Jarina da Silva Alves para a Assistência Judiciária do Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Michal Yara Marinho da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Saúde Pública, vago com a remoção a pedido de Jarina da Silva Alves para a Assistência Judiciária do Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Michal Yara Marinho da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Saúde Pública, vago com a remoção a pedido de Jarina da Silva Alves para a Assistência Judiciária do Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Michal Yara Marinho da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Saúde Pública, vago com a remoção a pedido de Jarina da Silva Alves para a Assistência Judiciária do Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÔA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
dos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria rotu-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crita, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Aramando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	0,00

dada de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos e
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar selu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem as as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antecede-
dência míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
partições Públi-
cas obrigató-
rias às as-
sinaturas
anuais re-
novadas até 23
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
aumentado de Cr\$ 1,00 an ano.

tando a entrega de duodécimo re-
ferente aos meses de maio e ju-
nho de 1955 — Ao D. C., para
pagamento.

—Departamento de Receita —
Ao D. C., para os devidos fins.

—Coletoria de Rendas do Es-
tado em Vigia, fazendo consulta.

—Cumprindo o meu despacho de
27-10-55 de fls. 3, arquive-se na
Secção de Coletorias.

—Coletoria Estadual de Ana-
jás — A Secção de Coletorias, para
os devidos fins.

—Coletoria Estadual de Cha-
ves — A Secção de Coletorias, para
informar.

—Coletoria Estadual em Sali-
nópolis — A Secção de Coletorias,
para examinar e opinar.

—Coletoria Estadual em Sali-
nópolis — A Secção de Coletorias,
para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.

Em 31-10-1955.

Processos:

N. 6339, de Martins, Melo & Cia.

— Cogita o pedido da extração do
atestado de 5 toneladas de cacau,
despachadas em talão, no posto
fiscal da Estrada Nova, em quan-
tidade, portanto, muito superior
ao permitido em talão. O limite
para cobrança de impostos nos
postos fiscais atende aos interes-
ses da administração, e por idên-
tica razão a proibição do desem-
barque e da saída de carga grossa
em pontos não convenientemente
aparelhados como o do que se tra-
ta. Assim, advertindo o funcioná-
rio responsável pelo fato, recomen-
do que passem a ser rigorosamen-
te observadas as instruções já
transmitidas neste sentido, deven-
do o chefe da 2a. Secção trazer ao
conhecimento desta Diretoria as
transgressões verificadas através
das guias de recolhimento, com
ressalva do posto fiscal do Entron-
camento, por se tratar de cargas
transportadas em caminhões, su-
jeitas a imediato desembaraço.

Defiro o pedido para extração do
atestado, com o prazo da lei para
a sua validade, anotada na ter-
ceira via.

—N. 6364, de João Maciel Jun-
nior — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.

—N. 6383, de José Pinheiro
dos Santos — Verificado, embar-
que-se.

—N. 5788, de M. Cardoso &
Cia. — Arquite-se no Serviço Me-
canizado.

—N. 6381, de Elpidio Souza —
A Secção de Fiscalização.

—N. 6382, de Produtos Vitória
Ltda. — Dada baixa no manifes-
to geral, verificado, entregue-se.

—Comunicação do Serviço Me-
canizado sobre a firma Lima &
Ferreira — A Secção de Fiscaliza-
ção, para notificar a firma de re-
ferência a satisfazer o pagamento
do imposto correspondente à dife-
rença, dentro do prazo regula-
mentar.

—Ns. 6371, de Voz de Nazaré;
6375, de Silva Lopes & Cia.; 6373,
da Igreja de São Raimundo; 6374,
de Ida Carmen Said — Dada baixa
no manifesto geral, verificado, en-
treque-se.

—N. 6378, de M. Dias & Cia.

— Considerando o fim a que se

destina o material, dada baixa no
manifesto geral, verificado, entre-
gue-se.

—N. 6369, de Queiroz, Repre-
sentações, Indústria e Comércio
Ltda. — Ao conferente do Câis,
para conferir e assistir o embar-
que e informar.

—N. 6352, de Pires Guerreiro
& Cia. — A 2a. Secção, para co-
brança do serviço remunerado.

—N. 6368, de Manoel Nunes da
Silveira — Verificado, embarque-
se.

—N. 6379, do dr. Arnaldo Mo-
rais Filho — Declare o nome do
vendedor.

—N. 6370, de Silva & Tavares
Ltda. — Ao Superintendente da
Fiscalização, para verificar si as
faturas são emitidas pelos repre-
sentados dos requerentes contra
os recebedores da mercadoria aci-
ma relacionados.

—Ns. 6377, de Danilo da Sil-
va; 6289, de Eduardo Miller — Ve-
rificado, embarque-se.

—N. 97, do Território Federal
do Amapá — Dada baixa no ma-
nifesto geral, entregue-se e reem-
barque-se.

—Ns. 2542, de Petrobras; 1507
e 1508, dos Snapp — Dada baixa
no manifesto geral, entregue-se.

—N. 871, do Serviço Nacional
de Malária — Embarque-se.

—N. 6384, de Schlanger & Cia.
— Ao funcionário Osvaldo Car-
dias, para assistir e informar.

—N. 6385, de J. A. Leite &
Cia. — A Secção de Fiscalização.

—N. 6390, da Cia. Nacional de
Navegação Costeira (P. N.) —
Embarque-se.

—N. 6386, de Evaristo Souza
— Como requer, mediante prévio
despacho e requisição do funcio-
nário para assistência. Ao chefe
da fiscalização do litoral, para to-
mar conhecimento.

—Ns. 6387, de Carlos Santiago
& Cia., Ltda.; 6389, de Gonçalves
Rodrigues Ltda. — A 1a. Secção,
para processar o depósito.

—N. 1508, dos Snapp — Dada
baixa no manifesto geral, entre-
gue-se.

—N. 1934, da Secretaria de Es-
tado de Saúde — Encaminhe-se
por intermédio da S. F.

—Sin., do Serviço Social da
Indústria (Sesi) — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.

—Comunicação da Secção Me-
canizada sobre a firma R. Souza
Oliveira — Arquite-se no Serviço
Mecanizado.

—Comunicação da Secção Fis-
calizadora — A Contadoria, para
organizar a folha suplementar de
pagamento.

—N. 6392, de Osmarino Car-
doso da Rocha — As 1a. e 2a.
Secção para as devidas anotações.

—N. 6391, do Padre Cornélio
Cupenn — Dada baixa no manifes-
to geral, verificado, entregue-se.

—N. 6380, de Barros & Cor-
deiro — Ao chefe do Posto Fiscal
do Porto do Sal, para providen-
ciar.

—Ns. 6394, de Eugénia Barbosa
de Andrade; e 6395, de Maria de
Nazaré Martins Cardoso — Ao fis-
cal do distrito, para informar.

—N. 6393, de Império Monte-
negro Agricultor — Embarque-se.

—N. 6388, de J. Fonseca &
Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal
do Ver-o-Peso, para providenciar.

—N. 6387, de Carlos Santiago
& Cia. Ltda. — Ao conferente do
Câis, para assistir a medição e em-
barque e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 31-10-955		70.808,90
Renda do dia 1-11-955	1.987.983,60	
Suprimento à Tesouraria	850.000,00	
Recolhimentos e descontos	39.509,20	2.877.492,80
SOMA		2.948.301,70
Pagamentos efetuados no dia 1-11-55		2.836.015,60
SALDO para o dia 3-11-955		112.286,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	74.186,00
Em documentos	38.100,10
TOTAL	Cr\$. 112.286,10

Belém (Pará), 1 de novembro de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTO
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 3 de novembro de 1955, quinta-feira, das 8 às 11 horas, o seguinte:
Pessoal fixo e variável:
Departamento Estadual de Águas, Secretaria de Estado de Produção em geral, Fórum e Assistência Judiciária.
Custeios:
Tribunal de Contas e Departamento de Despesa.
Depósitos diversos:
Maria Alves Gomes, Milton de Abreu e Sousa, Pedro Sabino Barbosa.
Subvenções, contribuições e auxílios:

Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Diversos:
Fôlha de Comissão de 1% aos Fiscais de Vendas e Consignações, Maria de Nazaré Aranha, Olga Andrade, Antonia Souza, Norah Ferreira, Zuleica Alves, Arianda Silva, Gercina Oliveira, Manoel Nunes Nogueira, dr. Valdemar Chaves, Jorge de La-Rocque, Fábrica São José, Marciano Gonçalves Pereira, Raimundo dos Santos Carvalho, Raimundo Tomaz dos Santos, Clotilde Cambeiro, Maria Siqueira, José dos Santos Ferraz, Raimunda Bastos Bezerra e Antonio Machado.

PAUTA ESTADUAL — A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE NOVEMBRO DE 1955

ANIMAIS:

		Munici- pio	Expor- tação
Gado suino	kilo	7,00	
Gado vacum	Und.	1.500,00	2.500,00
Galináceos	Bico	25,00	
Perús	"	75,00	
Patos	"	35,00	
AMENDOAS:			
Babaçu	kilo	8,00	
Curuá	"	6,00	
Jaboti	"	0,80	
Murumuru	"	2,50	
Puxuri	"	8,20	
Tucuman	"	1,20	
AZEITES:			
Patauá	"	16,00	16,50
Não especificado	"	9,00	
AÇUCAR:			
Branco	"	2,50	
Moreno	"	2,00	
ALGODÃO:			
Caroço	"	4,50	
Linter	"	2,00	
Pluma	"	15,00	
BORRACHA:			
Balata lamina	"	80,00	85,00
Idem bloco	"	65,00	70,00
Idem lavada	"	100,00	110,00
Coquirana	"	9,00	12,00
Idem lavada	"	10,00	14,00
Latex	"	12,00	
Leite Maçaranduba:			
Em blocos	"	10,00	11,00
Idem lavado	"	13,00	17,00
CEREAIS:			
Arroz com casca	"	2,50	
Idem beneficiado	"	4,50	
Idem em cui	"	0,60	
Feijão do Estado	"	5,00	
Milho	"	2,50	
GUMARU:			
Comum	"	38,00	
Cristalizado:			
De segunda	"	39,00	
De primeira	"	39,00	
CONCHAS:			
Faca	"	4,00	
Ovais em disco	"	3,50	
Ovais em bruto	"	3,00	
FIBRAS:			
Juta	"	8,40	
Malva	"	7,90	
Uacima	"	6,40	
Cipó	"	6,00	
FARINHAS:			
Cui	"	0,80	
Crueira	"	0,30	
Dagua de lote	alq.	40,00	42,00

Dágua especial	"	45,00	50,00
Sêca	kilo	1,00	
Surui	"	1,30	
Tapioca	"	3,30	
FARELO:			
Arroz	"	0,60	
Resíduos algodão	"	0,60	
Idem Murumuru	"	0,60	
Idem babaçu	"	0,60	
Idem não especif.	"	0,60	
GÊNEROS DIVERSOS:			
Alcool	Frasq.	120,00	
Banha	kilo	20,00	
Crina Animal	"	5,00	
Chouriço	"	25,00	
Cachaça	Frasq.	180,00	
Essência de pau rosa	kilo	120,00	220,00
Gergelim	"	1,60	
Marapuama	"	2,50	
Ovos	Centos	80,00	
Sabão	kilo	8,00	
Toucinho salgado	"	6,00	
GUARANÁ:			
Em bagas	"	6,00	7,20
Em pães	"	21,00	25,00
GRUDES:			
Gurijuba	"	18,00	20,00
Pescada	"	20,00	22,00
Outros peixes	"	5,00	6,00
JUTAICICA:			
De primeira	"	6,00	6,80
De segunda	"	5,50	6,00
ÓLEOS:			
Anibal	"	10,00	11,00
Andiroba	"	16,00	17,00
Bacaba	"	5,00	
Caroço algodão:			
Borra	"	6,60	0,70
Crú	"	2,30	2,70
Refinado	"	3,80	4,30
Côco babaçu	"	17,00	18,00
Copaiba	"	45,00	47,00
Curuá	"	13,00	
Mamona	"	4,00	
Não especificado	"	4,00	
Peixe	"	3,00	
POLVILHOS:			
Amidon	"	0,80	
Araruta	"	1,50	
Fubá	"	0,60	
Panificável	"	0,60	
Tapioca de goma	"	1,00	
PEIXES E MARISCOS:			
Camarão	"	18,00	
Gurijuba	"	12,00	
Mapará salgado	"	5,00	
Mato	"	4,00	
Moura	"	7,00	
Pirarucu	"	20,00	
Piramutada	"	10,00	
Sêco do Maranhão	"	7,00	
Tainha	"	15,00	
PELES E COUROS:			
Ariranha	"	250,00	290,00
Boi verde salgado	"	10,50	11,50
Boi sêco salgado	"	10,90	11,90
Boi sêco espichado	"	21,00	22,50
Boi curtido	"	60,00	64,00
Capivara verde:			
salgado	"	10,00	
Caetetú	"	122,40	123,90
Camaleão	"	14,00	
Carneiro	"	2,00	
Curtidos não especificado	"	150,00	180,00
Giboia	"	90,00	95,00
Jacaré inteiro	Und.	290,00	
Idem recortado	"	460,00	
Idem cauda	"	5,00	
Idem curtido	kilo	200,00	215,00
Idem com lustre	"	235,00	255,00
Jacuruxi	"	175,00	183,00
Jacururu	"	65,00	73,00
Lontra	"	110,00	130,00
Lagartos	"	45,00	50,00
Maracajá	"	550,00	640,00
Mucura dagua	"	120,00	135,00
Oonça	"	220,00	250,00

Porto doméstico	"	10,00	12,00
Porco verde saig.	"	5,00	
Peixe	"	10,00	
Queixada	"	47,00	48,50
Raspa de sola	"	9,00	9,70
Sola de couro	"	12,00	12,70
Sapo	"	7,00	
Sucurijú	"	40,00	45,00
Tamanduá	"	28,00	40,00
Tejú	"	40,00	
Veado	"	56,00	57,00
RESINA SORVA :			
Em bruto	"	4,00	
Transformada	"	10,00	
SÉBOS :			
Animal	"	15,00	16,00
Murumuru	"	12,00	12,50
Ucuúba	"	13,00	13,50
SEMENTES :			
Algodão	"	0,60	
Andiroba	"	0,20	
Bacaba	"	0,10	
Cacau	"	21,00	22,00
Cominho	"	30,00	
Carrapato	"	0,70	
Inajá	"	0,10	
Jabotí	"	0,20	
Meriti	"	0,10	
Murumuru	"	0,20	
Não especificada	"	0,10	
Pimenta do reino	"	120,00	130,00
Pataúá	"	0,20	
Tucuman	"	0,20	
Umiri	"	0,70	
Ucuúba	"	2,20	
TERRAS E PEDRAS :			
Granito britado	Mt3.	250,00	
Idem marroadô	"	200,00	
Preta	"	40,00	
Terra e Areia	"	10,00	
Telhas barro:			
Comum	Milheiro	1.600,00	
Franceza	"	2.000,00	
Tijolos barro :			
Com 3 furos	"	1.600,00	
Pó ou triturado	kilo	7,00	
Raiz	"	2,00	
Resina	"	9,30	
Resíduo	"	1,30	
TABACO EM LOLHOS :			
Bragança e Capamena	arr.	250,00	
Outros Municípios	"	230,00	
MADEIRAS:			
Beneficiada ou aparelhada de lei	Mto.	650,00	950,00
Beneficiada ou aparelhada			
Branca	"	350,00	550,00
Branças especificadas na portaria 92, de 1936 :			
Tóros em bruto ou falqueja-	"		
dos até 2 metros	"	250,00	400,00
Em caixas abatidas até 1m,50	"	120,00	250,00
Dormentes até 2m,80	"	400,00	530,00
Pau Rosa	Ton.	170,00	290,00
Toros em bruto, falqueja-			
dos ou amago de lei	Mto.	450,00	650,00
Tóros em bruto ou falqueja-	"		
dos branca	"	150,00	350,00
Tóros esquadriados de lei ..	"	350,00	500,00
Tóros esquadriados branca	"	270,00	420,00
Morototó, Quaruba, Taman-	"		
queira	"	170,00	320,00
Estacas de jarána de 10 a 14			
palmos	Milheiro	700,00	
Estacas de acapú de 10 a 14	"	900,00	
palmos	"		
Esteios de madeira branca			
de 12 a 20 palmos	Und.	9,00	
Esteios de madeira de lei de	"		
de 12 a 20 palmos	"	13,00	
Caibros de 20 a 30 palmos ..	Dúzia	24,00	
Lasca de Matamatá	"	5,00	

Observações: — Para os gêneros que não tem pauta de "Exportação", prevalece o valor comercial.

Belém, 31 de outubro de 1955.

A COMISSÃO :

(aa.) José de Albuquerque Aranha — Custódio de Araújo Costa

— Raul Coutinho.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Ourém, em que é requerente — Albenor Rufino Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo, são favoráveis à aprovação dos presentes autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente Albenor Rufino Ribeiro e determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se no D. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em 31 de outubro de 1955.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, para prosseguimento de construção.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, brasileiro, solteiro, maior, religioso, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do "Colégio Nossa Senhora Auxiliadora", associação civil, de fins assistenciais, conforme mandato que lhe foi outorgado pela diretora do mesmo, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em onze (11) de agosto deste ano, às fôlhas cento e vinte e oito (128), do livro número setecentos e vinte e oito (728), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao colégio contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora obriga-se a prosseguir nas obras de ampliação do seu edificio-sede, na cidade de Manaus, obedecendo à planta e ao plano de aplicação e especificações que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que deste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3).

CLAUSULA TERCEIRA : — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora a quantia de cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea setenta (70) — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora: cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora apresentará à Superintendência do Plano de Valo-

rização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Clara de Alencar
Marita Bolonha

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 100.000,00 PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO N. SRA. AUXILIADORA DE MANAUS (SALA DE 7,00 x 9,3m.)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m.	m2	79,8	190,00	15.162,00
b) Paredes de 0,10m.	m2	7,8	140,00	1.092,00
				<u>16.254,00</u>
II REVESTIMENTO				
a) Interno	m2	316,1	50,00	15.805,00
b) Fôrro	m2	65,1	55,00	3.580,50
c) Azulejos	m2	110,1	160,00	17.616,00
				<u>37.001,50</u>
III MARMORITE				
a) Soleiras e peitoris	m2	4,2	850,00	3.570,00
IV ESQUADRIAS				
a) Basculantes de ferro	u	10	800,00	8.000,00
V APARELHOS				
a) Bacias sanitárias completas	u	4	550,00	2.200,00
b) Lavatório completo	u	12	750,00	9.000,00
c) Saboneteiras de louça	u	4	70,00	280,00

d) Porta-papel	u	4	60,00	240,00
				11.720,00
VI INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Pontos de luz	pt	4	500,00	2.000,00
VII INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
a) Canos galvanizados		25	350,00	8.750,00
Subtotal				87.295,50
Eventuais 10%				8.729,60
Transporte				3.974,90
TOTAL				100.000,00

ESTADO DO AMAZONAS
ESPECIFICAÇÕES PARA O PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO N. SRA. AUXILIADORA, EM MANAUS, (UMA SALA DE 7,0 x 9,3m.)

I ALVENARIA DE TIJOLO

Na sala indicada, de dimensões em planta de 7,0 x 9,3m., serão construídas paredes divisórias em alvenaria de tijolo, com as dimensões indicadas no projeto, a fim de serem localizados 6 chuveiros, 3 WW. CC., independentes, e uma sala de banho completa. Também será construída uma parede de 1,5 de altura, no centro desta sala, para adaptação de 12 lavatórios. Para o assentamento dos tijolos deverá ser usada a argamassa de traço 1:9:3 (cimento, areia e terra amarela).

II REVESTIMENTO

O revestimento interno será em argamassa de traço 1:7:3 (cimento, areia e terra amarela) desempenado e saqueado. Todos os gabinetes sanitários terão as paredes revestidas de azulejos, até a altura de 1,5m. assentes sobre argamassa de cimento e areia a 1:4, com arremate de cercaduras brancas.

III MARMORITE

As soleiras e peitoris serão em marmorite, de cor clara, de 0,03m. de espessura, assentes sobre argamassa de cimento e areia, 1:4.

IV ESQUADRIAS

Serão colocados 10 basculantes de ferro, guarnecidos com vidros martelados.

V APARELHOS

Serão instalados 12 lavatórios, 4 bacias sanitárias completas, 4 saboneteiras, e 4 porta-papéis, que serão em louça branca nacional.

VI INSTALAÇÃO

- elétrica — constará de 4 pontos de luz e 3 interruptores de 2 alavancas. Os fios serão "Pirastic" nos. 14 e 16 ou similares com encapamento de material plástico.
- hidráulica — a distribuição de água será executada em tubos galvanizados, de 3/4" e 1/2", fazendo-se a ligação do tanque do fôrro para os sanitários.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 S. P. V. E. A.

Concorrência Pública n. 1/55

EDITAL

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público que no dia dezoito de novembro de 1955, às nove (9) horas, no Setor de Material, situado no edifício n. 6, da Passagem Bolonha, em Belém do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 1/55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

Grupo A —

- Epidiascopio completo c/3 objetivas p/diapositivos 5 x 5 — 8,5 e 10,5 opacos, e filmes 35 mm fixos
- Projeto de slides.
Diapositivos, filmstrip, fotografias, etc. para demonstrações básicas de ensino de Engenharia.

Grupo B —

- Teodolito c/1" no vernier ótico, dotado com nível, nível de cavalete, astrolábio de prisma, placa de centragem, três tripés, iluminação elétrica, oculares em cotovelo; bússola, bandeira de sinalização, retículo para observações astronômicas, acessórios para observação do sol, etc..
- Cronometro sideral tipo marinha, c/intervalo de tempo entre 2 pancadas consecutivas de 1/2 segundo.
- Cronometro médio tipo marinha, c/intervalo de tempo entre 2 pancadas consecutivas de 1/2 segundo.

- Rádio receptor de campanha para sinais horários de Observatórios astronômicos, dotado de baterias e com possibilidade de ligação à rede de energia elétrica com 110/120 volts, 60 c.

Grupo C —

- Transito Fennel mod. Trast ou similar.
- Taqueo-nivelador, com a respectiva mira falante.
- Elinometro mod. Geffal Fennel c/mira ou similar.
- Passometro.
- Trenas de aço de precisão, de 50m.
- Cadeias de agrimensor, de 20m.
- Balisas de aço, comp. de 2m.
- Balisas de madeira, comp. de 2,50m.

Grupo D —

- Sextante.
- Molinete hidrometrico, elétrico, completo.

Grupo E —

- Aparelho para visualização do teorema de Bernoulli
- Manometro de demonstração
- Aparelho para visualização do fenômeno de escoamento dos líquidos nas canalizações.
Tubo hidráulico
Tubo Stand Pyrex
Grampo de fixação
- Hidrometro de Alluard ou similar
- Pluviometro U.S.W.B. ou similar
- Medidor p/pluviometro
- Psicometro de campo
- Termometros p/psicometro
- Catatermometro completo
- Fotometro Weston Luximetro
- Sonometro de Bell-Co. ou similar
- Termohigrografo

- 1 — Anemometro Birom ou similar
- Grupo F —**
- 1 — Balança analítica automática, montada em safiras sintéticas, c/primas em ágata, controle automático para pesos de 10 mg. à 200 gr. e de 0, mg. à 10 mg., com leitura direta no retículo iluminado por aparelho ótico de ampliação. Tempo de pesagem: aproximadamente 30 segundos Capacidade: 200 grs. Sensibilidade: 1/10 de miligramo.
- 1 — Água tester Hellige prismático, completo sem discos
- 14 — Discos p/água, com indicadores
- 10 — Vidros extra de indicadores
- 4 — Tubos de Nessler APHA p/água tester
- 2 — Pipetas especiais de 0,298 cc.
- 1 — Tampo de vidro para água tester
- 1 — Turbidímetro de Jackson APHA
- 1 — Tubo de extens. o p/turbidímetro
- 2 — Cilindros de 22 cc p/turbidímetro
- 2 — Cilindros de 75 cc p/turbidímetro
- 1 — Dúzia de velas p/turbidímetro
- 1 — Turbidímetro elétrico Hellige
- 1 — Tubo p/turbidímetro Hellige 50 cc
- 1 — Tubo p/turbidímetro Hellige 20 cc
- 1 — Tubo p/turbidímetro Hellige 10 cc
- 1 — Ajustador de nível p/tubo de turbidímetro
- 1 — Bulbo sobressalente p/turbidímetro
- 1 — Suspensão Standard p/calibração
- 1 — Medidor portátil eletrônico de PH, modelo 30
- 1 — Comparador de cloro ortotolidine — arsenito de Wallace & Tiernan Co.
- 1 — Tester para cloro La Motte
- 1 — Frasco de indicador ortotolidine
- 1 — Funil de Sedgwich APHA
- 5 — Libras de areia de marbranca
- 2 — Duzias de discos de Sedgwich APHA
- 1 — Micrometro APHA
- 1 — Celula de contagem APHA
- 3 — Cones de Imhoff, Pyrex
- 1 — Suporte p/cones
- 12 — Tubos Nessler de 100 ml
- 1 — Suporte para tubos, especial para exame da cor da água
- 1 — Frasco de solução padrão de cor
- 2 — Bicos de Bartel
- 1 — Bureta Geissler 25 cc
- 1 — Bureta Geissler 50 cc
- 1 — Bureta Geissler 100 cc
- 1 — Bureta de Fresenius 25 cc
- 1 — Bureta de Fresenius 50 cc
- 1 — Bureta de Fresenius 100 cc
- 2 — Suportes para bureta, em alumínio
- 12 — Becher 250 cc, Pyrex
- 6 — Becher 1000 cc, Pyrex
- 6 — Frascos p/solução, 250 cc, Pyrex
- 6 — Frascos p/solução, 500 cc, Pyrex
- 24 — Frascos Erlenmeyer, 250 ml, Pyrex
- 6 — Frascos Erlenmeyer, 500 ml, Pyrex
- 4 — Cilindros graduados, 10 ml, Pyrex
- 4 — Cilindros graduados, 25 ml, Pyrex
- 6 — Cilindros graduados, 100 ml, Pyrex
- 4 — Cilindros graduados, 1000 ml, Pyrex
- 5 — Libras de bastões de vidro 6mm
- 12 — Tubos Nessler 100 ml. Pyrex
- 12 — Pipetas 1 ml, Pyrex
- 6 — Pipetas 1 ml, Pyrex
- 6 — Pipetas 2 ml, Pyrex
- 6 — Pipetas 10 ml, Pyrex
- 6 — Pipetas 25 ml, Pyrex
- 6 — Pipetas 50 ml, Pyrex
- 6 — Pipetas 100 ml, Pyrex
- 6 — Pipetas graduadas 1/10, 10 ml

- 6 — Pipetas graduadas 1/10, 5 ml
- 6 — Pipetas graduadas 1/10, 2 ml
- 6 — Pipetas graduadas 1/10, 1 ml
- 10 — Placas de Petri, 100 mm
- 10 — Funis para bureta
- 10 — Libras de ácido sulfurico
- 4 — Libras de carbonato de sódio anidro
- 4 — Libras de bicromato de potássio
- 5 — Libras de cloreto ferrico
- 10 — Libras de hidróxido de sódio puro
- 2 — Libras de nitrato de prata
- 2 — Libras de permanganato de potássio
- 5 — Libras de sulfato de alumínio
- Indicadores fenolftaleina e metilorange, em vidros.
- Papel de filtro de 9 cm e 12 cm, em pacotes.
3. As propostas serão redigidas em lingua portuguesa e conterão as seguintes informações:
- I — Preço unitário do material e moeda nacional e prazo de entrega — Cif Belém
- II — Marca e outras características dos aparelhos.
4. A proposta que contiver emendas ou razuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.
5. O concorrente prestará uma **caução de inscrição**, na importância de Cr\$ 2.000,00, em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria da S.P.V.E.A.. As guias serão extraídas até às dez (10) horas do dia 18/11/55.
6. Reserva-se a S.P.V.E.A. o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, bem como não à parte das propostas:
7. Para o julgamento da identidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos seguintes em envelope à parte das propostas:
- a) Registro da firma (personalidade jurídica) e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no Brasil;
- b) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) Prova de observância da lei de 2/3;
- d) Exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada, se se tratar de Sociedade Anônima;
- e) Guia de recolhimento da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000,00;
- f) Quitação com as instituições de seguro sociais (Institutos);
8. A caução para a garantia do fornecimento será de Cr\$ 10.000,00, aceitando-se garantia bancária.
9. A caução a que se refere o item número 5 será levantada automaticamente tão logo seja feita a caução referida no item n. 8. Esta, por sua vez, só poderá ser levantada, após a entrega do material, sem despesas para o depositante.
10. A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para o Tesouro Público, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.
11. A despesa correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Sub-Consignação 02 — Recursos para a Val. Econ. da Amazônia — (Art. 199 da Constituição Federal); 1 — Contribuição da União, etc — Ponto 6 — Desenvolvimento Cultural, Inciso 3 — Educação Superior, Sub-Inciso I — Cooperação da SPVEA, Item 9 — Estado do Pará, Alínea 3 — Para aquisição de equipamento do Laboratório da Faculdade de Engenharia do Pará,

do Orçamento Geral da União.

12. A entrega, recebimento ou aceitação dos materiais poderá depender de prévia verificação técnica por parte de comissão designada pelo Superintendente da S.P.V.E.A., se assim achar conveniente.

13. O pagamento do fornecimento será feito em processo normal da S.P.V.E.A..

14. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável ou seu representante legal.

15. Estarão isentas da apresentação de documentos de idoneidade (item 7), as firmas que já tenham apresentado esses documentos em concorrências anteriores (1955).

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 1º de novembro de 1955.

OYAMA DE MACEDO
Chefe do S. Mt.

(Ext. — 1, 10 e 17|11|55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

SETOR DE MATERIAL

Coleta de Preços n. 240-A|55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte :

Um (1) Motor diesel de 10HP rotação de 750 a 1.800 rpm, para funcionar com gerador de 7,5 KVA, 50|60 ciclos, rotação de 750 a 1.800 rpm.

As propostas em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, até o dia 5|11|55, às 9 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª Via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 26 de outubro de 1955.

OYAMA DE MACEDO
Chefe do S. Mt.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

S. P. V. E. A.

Concorrência Pública n. 2|55

EDITAL

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público que no dia dezoito de novembro de 1955, às onze (11) horas, no Setor de Material, situado no edifício n. 6, da Passagem Bolonha, em Belém do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 2|55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material :

Trator de esteira, diesel, com 65 a 90 HP na barra de tração e 75 a 102 HP na polia equipado com lamina angulável, guincho e comando hidráulico. — 3 unidades.

3. As propostas serão redigidas em língua portuguesa, de maneira clara, devendo conter as seguintes informações :

I — Prazo de entrega em Belém. (Este prazo poderá influir no julgamento das propostas).

II — Preço para importação CIF Belém, mencionando a moeda de pagamento e, quando esta for outra que não brasileira, indicar o equivalente em cruzeiro.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. O concorrente prestará uma caução de inscrição, na importância de Cr\$ 2.000,00, em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria da S. P. V. E. A.. As guias serão extraídas até às dez (10) horas do dia 17-11-55.

6. Reserva-se a S. P. V. E. A. o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, bem como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da identidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos seguintes em envelopes à parte das propostas :

a) Registro da firma (personalidade jurídica) e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no Brasil;

b) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de observância da lei de 2|3;

d) Exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada, si se tratar de Sociedade Anônima;

e) Guia do recolhimento da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000,00;

f) Quitação com as instituições de seguro sociais (Institutos).

8. A caução para a garantia de fornecimento será de Cr\$ 20.000,00, aceitando-se garantia bancária.

9. A caução a que se refere o item número 5 será levantada automaticamente tão logo seja feita a caução referida no item n. 8. Esta, por sua vez, só poderá ser levantada, após a entrega do material, sem despesas para o depositante.

10. A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Público.

11. A despesa correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação n. 9 — Ponto I — Inciso 3 — Alínea I — Sub-alínea I, do Orçamento da S. P. V. E. A. para 1955.

12. A entrega, recebimento ou aceitação dos materiais poderá depender de prévia verificação técnica por parte de comissão designada pelo Superintendente da S. P. V. E. A., se assim achar conveniente.

13. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável ou seu representante legal.

14. Estarão isentas da apresentação de documentos de idoneidade (item 7), as firmas que já tenham apresentado esses documentos em concorrências anteriores (1955).

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 3 de novembro de 1955.

OYAMA DE MACEDO
Chefe do S. Mt.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Wilson Gonzaga dos Santos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, funcionário municipal, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Ilha do Mosqueiro: 16 de Novembro, frente; 15 de Novembro, fundos; entre Coronel Motta e Getúlio Vargas de onde dista 4.50.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 7,00 metros.
Área — 858,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 12.335 — 13 e 23/10 e 2/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Nair Fererira da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Leirão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá de onde dista 247,00 metros.

Dimensões:
Frente — 9,00 metros.
Fundos — 25,00.
Tem uma área de 225,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 12.334 — 13 e 23/1 e 2/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Firmino

Fernandes Vieira, brasileiro, viúvo, residente, nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 49 do loteamento da Condor, com frente para a Apinagés.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 35,00 metros;
Área — 219,60 metros quadrados.

Forma regular. Confinando de ambos os lados com restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(Dias — 23-10; 3 e 13-11-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Chamada de Professor**

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação legal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuo o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955. — Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21 e 23-11-955).

ANÚNCIOS**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS****DELEGACIA/EM BELÉM****Edital n. 7**

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — Graciliano Costa Mendes, empregado de Pires Guerreiro & Cia., processo 4/1, 607, 977 — Cessação 18/6/55 — Confirmada;

2 — Raimundo dos Santos, empregado de Urbano Ferro Costa e Carabelli, processo 3/1 751, 238 — Cessação 13/10/55 — Confirmada;

3 — João Raimundo Monteiro, ex-empregado de Jonas Brito, processo 3/1, 608, 374 — Cessação 8/10/55 — Confirmada;

4 — Joana Ferreira do Carmo, empregada de Ind. Martins Jorge S/A., processo 3/1 607, 054 — Cessação 27/9/55 — Confirmada;

5 — Luiz Vieira de Sousa, empregada de S/A Bitar Irmãos, processo 4/0, 895, 277 — Cessação 31/8/55 — Confirmada.

Belém, 1.º de novembro de 1955. — (a) Annita Teixeira da Costa, Chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 2/11/55)

Edital n. 8

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Sebastião Ferreira Gaia, empregado de Mel. Pinto da Silva, processo 1.361.006;

2 — Manoel Marçal Martins, empregado de Silva Santos & Cia., processo 1.361.670;

3 — Domingos da Silva Ribeiro, ex-empregado de S/A. Bitar Irmão, processo 1.607.903;

4 — Berina Ferreira Melo, empregada de Tácito & Cia., processo 1.607.822;

5 — Adamor Oliveira Pan-toja, empregado, de J. P. Oliveira & Cia., processo 1.607.657;

6 — Bertolino Pereira Vital, empregado de Jorge Homci & Cia., processo 1.607.677;

7 — Deoclécio Nunes da Silva, empregado de Abílio Lopes Tavares, processo 1.607.693

8 — Quitéria dos Santos, empregado Ind. Martins Jorge S/A., processo 1.608.006;

9 — Bruno Serrão Franco, empregado de J. Fernandes de Araújo, processo 1.608.033;

10 — Francisco Matos da Silva, empregado de Antunes & Filho, processo 1.607.720;

11 — Luiz da Silva Barbosa, empregado de Jonas Brito, processo 1.607.798;

12 — Feliciano Pinheiro, empregado de B. M. Costa & Cia., processo 1.608.000;

13 — Luiz Marques da Silva, empregado de Urbano Ferro Costa e Carabelli, processo 1.607.817;

14 — Doralice Cunha, empregada de Ind. Martins Jorge S/A., processo 1.608.029;

15 — Osmarina Araújo do Nascimento, ex-empregada de Tácito & Cia., processo 1.608.063;

16 — Francisco Cardoso Dias, empregado de F. L. de Sousa & Cia., processo 1.608.018;

17 — Maria Margarida Nascimento, ex-empregado de Usina S. Vicente, processo 1.607.773;

18 — Maria América Ferreira, empregada de Ind. Aliber-ti S/A., processo 1.607.653;

19 — Maria Herminia Reis, ex-empregada de Usina Tupi, processo 1.607.763;

20 — Benedita Almeida Weyl, ex-empregada da Fábrica Leal, processo 1.607.827;

21 — Eliude Ester Oliveira, ex-empregada de Ind. Martins Jorge S/A., processo 1.607.804;

22 — Edith Assis dos Santos, ex-empregada da Usina Tupi, processo 1.607.906;

23 — Davina Soares do Rosário, empregada de Cerâmica S. José Ltda., processo 1.607.688;

24 — Cecília Rosa de Oliveira, empregada da Perfumarias Phebo Limitada, processo 1.607.982;

25 — Francisca de Assis do Carmo, ex-empregada da Emp. Exportadora Paraense Ltda., processo 1.607.670;

26 — Manoel Farias da Silva, empregado de Reinaldo Gouveia, processo 1.607.748.

Belém, 1.º de novembro de 1955. — (a) Annita Teixeira da Costa, Chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 2/11/55)

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 42 — PRAÇA — BELÉM — BELÉM (PA.) Licenças de Importação emitidas de
 17 a 22 de outubro de 1955.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-55/	IMPORTADOR	MERCADORIA	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Porto de descarga
								Cr\$	Moeda estrangeira		
714-715	Importadora de Ferragens S. A.	2.85.39	Óleos refinados e lubrificantes simples, compostos e emulsivos	2. ^a	Esp. 8232-Belém	609.490,00	75.000	327.731,50	US\$ 17.414,00	E. U. A.	Belém
722-716	Martin, Representações e Comércio S. A.	6.33.50	Motoniveladora Caterpillar, equipada com pneus	2. ^a	892-Teresina, 359-Manáus, 8087-Belém e 1408-S. Luiz	779.540,00	7.000	161.852,00	US\$ 8.600,00	Idem	Fortaleza
723-717	A mesma	6.33.80	Lâminas destocadoras (bulldozers) Caterpillar	2. ^a	1408-S. Luiz e 243-Aracajú	216.260,00	1.500	45.168,00	US\$ 2.400,00	Idem	Idem
724-718	Importadora de Ferragens S. A.	7.77.25	Limas de aço	3. ^a	8201, 8202-Belém	53.609,95	943,2	28.800,00	US\$ 1.532,57	Tchecosl.	Belém
725-719	A mesma	7.77.40	Tarrachas e cossinetes para tarrachas	3. ^a	8202-Idem	16.360,05	328	8.800,00	US\$ 467,43	Idem	Idem
727-720	J. Fonseca & Cia.	7.29.20	Rolhas de cortiça	3. ^a	8117-Idem	42.740,00	918	18.800,00	US\$ 998,60	Espanha	Idem
728-721	Martin, Representações e Comércio S. A.	6.14.80	Pertences e acessórios para motores Diesel marítimos	3. ^a	8299-Idem	95.400,00	221,4	19.200,00	Dan. Kr. 7.000,00	Dinamarca	Idem
729-722	J. Fonseca & Cia.	8.77.61	Anzóis para pesca	3. ^a	8257-Idem	36.100,00	572,5	18.800,00	US\$ 1.000,00	Noruega	Idem
730-723	Lira & Rocha	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a	212, 215-Manáus	81.600,00	2.857,5	37.600,00	US\$ 2.000,00	Espanha	Idem
733-724	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	8255-Belém e 155-Manáus	158.500,00	6.728	94.100,00	US\$ 5.000,00	Noruega	Idem
734-725	Lira & Rocha	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	8181, 8347-Belém	63.755,00	2.668	37.600,00	US\$ 1.998,50	Idem	Idem
735-726	Pereira Pinto & Cia.	4.32.21	Leite em pó, gordo	1. ^a	700-S. Paulo e 1552-S. Luiz	198.866,10	6.434	115.400,00	Dan. Kr. 41.984,64	Dinamarca	Idem
736-727	Pereira Pinto & Cia.	4.32.21	Leite em pó, gordo	2. ^a	1522, 1237, 1522-S. Luiz e 1237-S. Paulo	231.245,20	7.691	134.700,00	Dan. Kr. 48.992,76	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 42 — PRAÇA — BELÉM (PA.) Licenças de Exportação emitidas de 17 a 22 de outubro de 1955.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	Clas- sificação	M E R C A D O R I A ESPECIFICAÇÃO	Pêso líquido em kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de destino
						Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
1104-1100	Marques Pinto, Exportação S. A.	2.23.59	Macacatuba, em toros	57.500	30.294,00	US\$ Port.	Ilhas do Pará	Portugal
1105-1101	A mesma	2.23.79	Andiroba, em pranchas	22.500	23.133,60	US\$ Port.	Idem	Idem
1106-1102	A mesma	2.23.79	Axua, em pranchas	23.000	15.422,40	US\$ Port.	Idem	Idem
1107-1103	A mesma	2.23.59	Macacatuba, em toros	172.500	90.882,00	US\$ Port.	Idem	Idem
1108-1104	A mesma	2.23.03	Andiroba, em toros	112.500	115.668,00	US\$ Port.	Idem	Idem
1109-1105	A mesma	2.23.22	Quaruba, em toros	225.000	57.834,00	US\$ Port.	Idem	Idem
1110-1106	A mesma	2.23.27	Jacareuba, em toros	40.000	19.278,00	US\$ Port.	Belém	E. U. A.
1111-1107	David Serruya & Cia.	2.02.04	Peles de Capivaras	2.302	20.563,20	US\$	Idem	Inglaterra
1112-1108	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	6.000	101.787,80	£	Idem	Idem
1113-1109	A mesma	4.54.42	Idem, idem	3.000	67.858,60	£	Idem	Alemanha
1114-1110	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Idem, idem	1.500	33.048,00	DM	Idem	Austrália
1115-1111	A mesma	4.54.42	Francon Louro vermelho, em toros	250.000	91.809,00	US\$ Alm.	Ilhas do Pará	Alemanha
1116-1112	A mesma	2.25.31	Idem, idem	25.200	531.417,30	£	Idem	Inglaterra
1117-1113	J. Serruya & Cia.	2.02.19	Peles de Camaleão	4.050	83.975,00	£	Idem	E. U. A.
1118-1114	Benchmark & Irmão	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	3.000	48.182,60	US\$	Idem	Alemanha
1119-1115	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	3.600	609.092,80	US\$ Alm.	Idem	E. U. A.
1120-1116	J. Meireles, Exportação	5.60.20	Óleo essencial de Páú-Rosa	6.080	58.752,00	US\$	Idem	Idem
1121-1117	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	2.04.42	Peles de Capivara	830	113.460,10	US\$	Idem	Idem
1122-1118	Jorge Age & Companhia	2.04.42	Peles de Jacaré curtidas, inteira	435	47.963,30	US\$	Idem	Idem
1123-1119	Os mesmos	2.04.42	Peles de Jacaré, idem	3.000	53.000,90	US\$	Idem	Idem
1124-1120	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Peles de Jacaré, idem	3.000	65.046,60	US\$	Idem	Idem
1125-1121	A mesma	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	30.000	517.361,10	US\$	Idem	Idem
1126-1122	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, idem	7.500	138.525,10	US\$	Idem	Idem
1127-1123	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	13.500	221.640,10	US\$	Idem	Idem
1128-1124	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	15.000	237.299,50	US\$	Idem	Idem
1129-1125	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	4.500	99.687,30	£	Idem	Inglaterra
1130-1126	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Idem, idem	2.250	49.708,90	DM	Idem	Alemanha
1131-1127	A mesma	4.54.42	Idem, idem	1.500	24.091,30	US\$	Idem	E. U. A.
1132-1128	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	3.600	62.155,60	US\$	Idem	Idem
1133-1129	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	1.500	30.114,10	US\$	Idem	Idem
1134-1130	A mesma	4.54.42	Idem, idem	3.000	69.864,80	US\$	Idem	Idem
1135-1131	A mesma	4.54.42	Idem, idem	3.750	88.836,70	US\$	Idem	Idem
1136-1132	A mesma	4.54.42	Idem, idem	1.500	30.114,10	US\$	Idem	Idem
1137-1133	A mesma	4.54.42	Idem, idem	6.000	139.729,60	US\$	Idem	Idem
1138-1134	A mesma	4.54.42	Idem, idem	9.000	209.594,40	US\$	Idem	Idem
1139-1135	A mesma	2.23.87	Dormentes para vias férreas	3.000.000	865.215,00	US\$ Esp.	Ilhas do Pará	Espanha
1094-1136	Consórcio Exportador de Dormentes Ltda.	2.23.87	Dormentes para vias férreas	3.000.000	865.215,00	US\$ Esp.	Ilhas do Pará	Espanha

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



REPUBLICA UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.562

JURISPRUDÊNCIA

Agravo da Capital

Agravantes — Jesunina Candida da Silva Moreira e outros. Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A desapropriação não é uma negação da propriedade. Em se tratando de desapropriação de terras aforadas, a indenização não se limita ao pagamento de benfeitorias de terceiros, mas também ao pagamento justo do domínio útil. II — Justifica-se a segurança, para resguardo de direito líquido e certo do desapropriado, quando visa a desapropriação o benefício de pessoas privadas, não se enquadrando, assim, nos casos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca da Capital, em que são agravantes — Jesunina Candida da Silva Moreira e outros; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente desprezar a preliminar, por incabível, porquanto, se houvesse excesso de prazo, isso importaria em desconto em vencimentos de funcionários, e não em desentranhamento de documentos, de acôrdo com o art. 24, do Cód. de Proc. Civil, e, quanto ao mérito, ainda por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para reformando como reformam, a sentença agravada, julgar procedente o pedido e conceder a medida impetrada, para resguardar direito líquido e certo dos agravantes de só serem desapropriadas de suas terras, na conformidade da lei, tendo em consideração os seguintes motivos: — I — A desapropriação não é uma negação da propriedade. A sua inviolabilidade resulta da própria Constituição Federal, que, expressamente, declara: "É garantido o direito de propriedade, salvo caso de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, mediante prévia e justa indenização."

A lei assegura, outrossim, mediante mandado de segurança, amparo quanto ao direito líquido e certo violado por ato de autoridade.

A Prefeitura Municipal de Belém pelo Dec. n.º 6.266, de 24.11.1954, desapropriou área de terras das agravantes. Desapro-

priando silenciou, porém, a declaração de ser por utilidade pública ou motivo social, limitando a indenização às benfeitorias existentes. Mas, tanto do texto do decreto desapropriatório, como da informação prestada pela autoridade, consta ser a desapropriação para doação ao "S. E. S. P." (Serviço Especial de Saúde Pública), a fim de que este serviço, através da "Fundação da Casa Popular", construa um grupo residencial para seus funcionários, limitando a indenização às benfeitorias existentes, representada por barracas de terceiros, segundo esclarece a autoridade, que reputa essas barracas como entrave ao desenvolvimento urbanístico do bairro, razão pelo qual a Prefeitura, empenhada nesse intento, além da higienização e estética do bairro, achou por justo, aproveitando a boa vontade desse serviço federal, o que traz ainda maior rendimento para a Comuna, dar-lhe a área em questão, pois o caso enquadra-se, perfeitamente, na exigência legal do interesse social conforme, expressamente afirma a autoridade informante.

Limita a desapropriação a indenização somente ao pagamento das barracas porque, sendo a área desapropriada, terra aforada pela Prefeitura, a esta pertence o domínio útil, ou seja a utilização, isto é, às benfeitorias, cuja indenização foi assegurada, julgando a desapropriante desnecessário que do ato legislativo conste o valor dessa indenização, porque, desdobrando-se em duas fases a expropriação, uma em que se elabora o ato legislativo e a outra em que se efetua, mediante acôrdo ou ação judicial, o preço da indenização será, se o processo não passa da fase do acôrdo, o que acordarem as partes, e, se fôr o judicial, será o do arbitramento.

Vedado embora ao Poder Judiciário, conforme o disposto no art. 20, do Dec. regulador da desapropriação, a apreciação dos motivos da desapropriação, compete-lhe, entretanto, em ação direta, examinar-se, na desapropriação decretada, enquadrar-se em algum dos motivos legais permissivos da mesma. Sendo a espécie em julgamento de mandado de segurança contra ato administrativo apontado pelas agravantes como ilegal, não resta dúvida que cabe o exame da prática desapropriatória, a fim de ser ver se ela está de acôrdo com a lei e,

assim, não fere o direito líquido e certo das agravantes.

A desapropriação decretada visa, como foi patenteado no relatório e o decreto desapropriatório não esconde e nem nega a autoridade em sua informação, — beneficiar pessoas privadas, como são os empregados do "S. E. S. P.", serviço sui generis, resultante do acôrdo do Governo Brasileiro com o Governo Americano.

Não visa, assim, o ato desapropriatório um serviço federal, mas beneficiar a empregados desse serviço, mediante a "Fundação da Casa Popular". O motivo, invocando pela autoridade como de interesse social, na ausência de expressa declaração do decreto desapropriatório, não se enquadra em qualquer dos casos legais, na conformidade do disposto no art. 5, da lei de desapropriação.

Eis, portanto, patente a ilegalidade do ato e justificada a segurança pedida, porque, como é manifesto, o fim, o motivo, não foi a utilidade pública ou o interesse social, mas o benefício de particulares, como é de se considerar os empregados do "S. E. S. P."

Justifica ainda a segurança pedida, para reparar direito líquido e certo das agravantes, o fato de querer o poder desapropriante limitar a indenização tão somente ao pagamento de barracas de terceiros, existentes no terreno. Em se tratando de desapropriação de terras aforadas, como é o caso, a indenização não se limita, como quer a desapropriante, ao pagamento de benfeitorias, mas também ao pagamento justo do domínio útil.

O enfiteuta, desapropriado, tem não há razão legal para que se lhe negue esse direito, direito líquido e certo de ser indenizado, justamente, de seu domínio útil. Negar-se-lhe essa indenização, importa em violação de um direito seu e, assim, considerando os motivos expostos é de dar-se provimento ao agravo para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido e conceder às agravantes a segurança impetrada, pagas as custas, na forma da lei, pela agravada.

Belém, 7 de outubro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.673

Apelação Cível da Capital

Apelante — Antonio Pinheiro do Nascimento.

Apelada — Maria Augusta Fernandes.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Merece reforma a sentença que, em ação de despejo, conclui pela procedência do pedido, por infração contratual, ou excessão de poderes do procurador da usufrutuária quando está patente do contrato que as obras foram realizadas, com consentimento de procurador bastante, antes do contrato de locação, que ainda as ratifica, acertando até a forma de pagamento das despesas. II — Lícito não é ao usufrutuário mudar o gênero de cultura do prédio usufruído. Não obstante, não lhe é vedado realizar melhoramentos, adaptar a coisa, dada em usufruto, à mais perfeita fruição, e também efetuar obras extraordinárias, não executadas pelo nu-proprietário, para evitar a ruína do prédio, e, assim, a extinção do usufruto. III — Descrição constante da antiga apólice de seguro, não supre, como prova do estado do prédio na data do recebimento do usufruto, à vista da possibilidade de alterações posteriores entre a data daquela e a do último.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Antonio Pinheiro do Nascimento; e, apelada, Maria Augusta Fernanda, acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em dar provimento à apelação para, reformando, como reformam, a sentença apelada, julgar improcedente a ação e condenar a apelada nas custas, tendo em consideração os seguintes motivos:

I — A sentença apelada sufraga a fase de, cabendo somente ao usufrutuário e a percepção de frutos da coisa pessoalmente ou mediante arrendamento, lícito não lhe é, entretanto, mudar-lhe o gênero de cultura, sem licença do proprietário, ou autorização expressa no título, na conformidade do disposto no art. 724, do referido Código.

Isto exposto, infere a sentença.

como consequência, ter a firma procuradora da usufrutuária, se permitiu ao locatário realizar as obras feitas no prédio, alterando-lhe a forma constitutiva, — exorbitado do mandato conferido, de vez que de maneira alguma poderia exceder os limites traçados pela lei substantiva, que rege a espécie e, se a firma procuradora, não era permitido conceder tal, é de se concluir que o locatário não podia executar as mesmas, à vista do que conclui a decisão apelada pela procedência da ação, para, declarando rescindido o contrato de locação, decretar o despejo do réu, o apelante.

A cláusula 2a. do contrato de locação diz: Estando o prédio, objeto da presente locação, a necessitar de obras urgentes, a fim de torná-lo em condições de ser habitado, o outorgado locatário já as realizou, sendo elas a seguintes, enumeradas uma a uma, segundo se verifica de fls. 6 v., na qual se verifica ainda os dizeres a seguir. As referidas obras foram executadas, fazendo parte integrante e componente do imóvel.

Nesse mesmo contrato, como se vê de fls. 9, está transcrita a procuração da apelada à firma Martins, Irmãos & Cia., da qual consta os poderes para administrar os imóveis que pertencem ou venham a pertencer à apelada; alugá-los ou arrendá-los, receber rendas ou aluguéis, passar recibos, dar quitação, assinar contratos de arrendamento com as cláusulas e condições que achar convenientes, aceitar e despedir inquilinos e fazer consertos (fls. 9).

Sómente as despesas ordinárias e módicas incumbem, segundo o disposto no art. 733, do Cód. Civil, ao usufrutuário.

Despesas ordinárias, na definição unânime dos doutrinadores, são consertos, pequenos reparos necessários à conservação e ao bom uso da coisa. Ao dono, ao nú-proprietário, incumbem as despesas extraordinárias, as maiores, pagando o usufrutuário àquele os juros do capital despendido.

Comentando o mencionado art. 733, diz Clovis Bevilacqua, com referências as reparações extraordinárias: "São, em primeiro lugar, as necessárias a existência econômica da coisa, em oposição às exigidas para conservação, que incumbem ao usufrutuário, quando módicas. Entram nesta classe a construção de paredes principais do edifício e a restauração do prédio arruinado por vetustez ou caso fortuito (C. Civil, coment., vol. 3, págs. 284).

O usufrutuário, porém, não está inibido, como nota ainda Clovis, de fazer as obras extraordinárias, verificando que o proprietário não as quer executar.

Se as executa, como no caso dos autos, não é, portanto, causa de extinção do usufruto, como entende a apelada.

Extinção poderia haver, se culposamente deixasse o bem usufruído se assuinar, não lhe acudindo com os reparos de conservação, segundo dispõe o C. Civil, em seu art. 739.

A apelada, apoiando-se no art. 724, do Cód. Civil, argue como fundamento capital do pedido, ter o locatário, ora apelante, com as obras que realizou alterado a substância da coisa.

Por substância, observa também Clovis Bevilacqua, entende-se a forma que a coisa apresenta, sob o ponto de vista econômico, no momento da constituição do

usufruto.

O Cód. Civil, em o art. 724, do Cód. Civil, argue como fundamento capital do pedido, ter o locatário, ora apelante, com as obras que realizou alterado a substância da coisa.

Por substância, observa também Clovis Bevilacqua, entende-se a forma que a coisa apresenta, sob o ponto de vista econômico, no momento da constituição do usufruto.

O Cód. Civil, em o art. 724, referido, dispõe assim: O usufrutuário pode usufruir em pessoa, ou mediante arrendamento, o prédio, mas não mudar-lhe o gênero de cultura, sem licença do proprietário, ou autorização expressa no título, etc.

Disciplina neste dispositivo o Código a fruição da coisa, tanto pessoalmente pelo usufrutuário, como, indiretamente, pelo arrendamento, dando seu limite: a restrição de não ser mudado o gênero de cultura. Esta é, pois, a limitação às faculdades do usufrutuário. Não pode este assim, mudar o destino da coisa em contrário à fruição que dela tinha o proprietário. O destino da coisa é, portanto, a medida da fruição. Não pode, assim, o usufrutuário dar nova forma à coisa usufruída, mudando a cultura, dando uso diverso da sua destinação. E, não obstante, na conformidade do disposto nos artigos 713 e 718, do Cód. Civil, permitido ao usufrutuário realizar melhoramentos, adaptar a coisa, dada em usufruto, à mais perfeita fruição no exercício de um direito seu.

O prédio, em questão, está sublocado, conforme prova o doc. de fls. 18 e permite a cláusula do contrato de locação. O contrato não esclarece a espécie de locação. Não obstante, segundo os elementos que se colhe dos autos, veu-se que o fim visado era o residencial. E residencial continua a ser na sublocação, não havendo, deste modo, variação de cultura, e, portanto, infração contratual por alteração do gênero de cultura.

Argumenta a apelada ainda, argumentação também acolhida pela sentença, que permitindo e contratando a firma, ex-procuradora da usufrutuária, — a realização de obras no prédio, além do prometido pela lei substantiva à usufrutuária, houve excesso de mandato. Excesso não houve, porque o mandatário da usufrutuária, ao contratar a locação, agiu dentro dos limites do mandato, pois consta do instrumento de mandato poderes para assinar contratos de arrendamento com as cláusulas e condições que achasse convenientes. As convenientes à vista do prédio necessitar de obras urgentes, foram as mudadas e referidas no contrato de locação, lavrado em 1948, e nunca impugnado pela apelada, e não ser agora, ao propor a ação, em 1954, embora, em carta de fls. 84, haja ratificado todo o feito pela firma sua procuradora. Excesso de poderes em face da lei substantiva, como sustenta a sentença apelada, não há porquanto, se o Cód. Civil dá à usufrutuária a incumbência da realização das extraordinárias, como já assinalamos, não veda a realização destas pela usufrutuária, para a conservação, para pôr a coisa no estado de ser usufruída, como sucedeu no caso dos autos, criando, assim, a possibilidade de aumento de renda da coisa, que, se continuasse no estado aludido no contrato de locação, iria à ruína, e, portanto, a extinção do usufruto, pelo desaparecimento da coisa.

O estado do prédio, ao assumir a apelada o usufruto, não está comprovado nos autos e isto porque não se juntou o inventário do bem usufruído, de acordo com o disposto no art. 729, do Cód. Civil. Esse inventário, é obrigatório "é indispensável para estabelecer a identidade do prédio". Refere a apelada e alude a vistoria, com fundamento no doc. de fls. 12, o qual é uma

apoíce de seguro, ter o locatário, com as obras feitas, suprimido um quarto. Dêse documento, que está datado de 1924, consta a descrição da casa, e como segurador Albino Joaquim Rodrigues, o qual não se sabe se foi o instituidor do usufruto em favor da apelada, como também não há prova da data da constituição do usufruto. Essa descrição da apólice de seguro, na data aludida, não supre o inventário exigido pelo art. 729, do Cód. Civil, e, assim, não há certeza do estado, da identidade do prédio ao assumir a usufrutuária, a ora apelada, o usufruto. Não há, portanto, certeza que da data do senão dá prova da data da constituição do usufruto ou, mesmo, desta data a do contrato de locação, não houve alteração na forma de construção do prédio. Sabe-se, porém, com certeza que na data do contrato de locação o prédio usufruído necessitava de obras urgentes a fim de poder ser habitado, pois consta isto do contrato, que descreve as obras já feitas pelo apelante, no que concordou a apelada, pela sua

procuradora, acertando, mesmo, a forma de pagamento, pela renda do prédio, do despendido com as mesmas pelo locatário, que, desta maneira, fez obras ordinárias e extraordinárias, desempenhando as incumbências, tanto da usufrutuária, ora apelada, como do nú-proprietário, não sendo lícito ao locatário, pretenda com assentimento da apelada, querer-se agora concluir por contrário a lei, para, rescindindo-se o contrato, decretar-se o despejo, dando-se margem para a apelada auferir lucros com visível prejuízo do apelante.

E, à vista do exposto, de dar-se provimento à apelação para, reformando a sentença, julgá-la improcedente, condenando a apelada nas custas.

Custas, como de lei. Belém, 21 de outubro de 1955. (aa.) Souza Moitta, Presidente eventual — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém. 31 de outubro de 1955.

Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arinaldo dos Santos Cardoso e a senhorinha Maria de Nazaré dos Santos Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 167, filho de dona Maria dos Santos Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 167, filha de dona Aurea dos Santos Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.390 — 27-10 e 3-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arnobio de Nazaré Nunes Franco e a senhorinha Joana Ruth Ribeiro Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, funcionário p. federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Angelo Custódio, n. 74, filho de Adolgo Monteiro Franco e de dona Júlia Nunes Franco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, 1208, filha de Manoel Benedito Tavares e de dona Alzira Ribeiro Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.400 — 27-10 e 3-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nacip Salomão Aarão e a senhorinha Anna Ruth Santos Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Pernal do Couto, 416, filho de Jorge Melim Aarão e de dona Waldomira da Silva Aarão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo Coelho, 423, filha de Mário Carvalho Amorim e de dona Ivone dos Santos Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.501 — 27-10 e 3-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Wilson de Araújo e a senhorinha Maria Ely Chaves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedêlo Corrêa, 503, filho de Wilson José de Araújo e de dona Delphina Paz de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 649, filha do Dr. Ernesto Chaves Netto e de dona Ema Jorge Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.502 — 27-10 e 3-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mari Fernandez Conde e a senhorinha Laura de Jesus da Graça Pina.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 93, filho de José Maria Fernandez Iglesias e de dona Benedita Fernandes Conde.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 86, filha de Herculano Gonçalves de Pina e de dona Maria da Graça de Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.503 — 27-10 e 3-11-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 436

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 228a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.334, relativo à prestação de contas do Asilo Bom Pastor, por intermédio da Soror Maria dos Anjos Castro, Superiora, do auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado em 1954, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 227a., realizada a 21/10/55, e constam dos autos às fls. 45 a 47.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: "O processo da prestação de contas do Asilo Bom Pastor, referente ao auxílio de Cr\$ 24.000,00 recebido do Estado no ano de 1954, apresenta-se comprovado através da documentação que exhibe, atestando a aplicação honesta daquela verba.

Nenhuma restrição, pois, fazemos à aprovação das contas em apêgo".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Aprovo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com apóio no voto do sr. Ministro Relator, aprovo as contas, objeto deste julgamento".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.334.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.730.

Como relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.730, consubstancia-se no ofício n. 1181, de 13/19/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos celebrados entre o Governo do Estado e

Augusto Leite Pontes, para os serviços de orteleiros; Antonio Mendonça, Jardineiro; Arlindo Oliveira, Pedreiro; Soror Ana Casilda Renis, Superiora; Soror Ana Carolina Lopes, Farmácia; Soror Ana Narcisa Freira, Econômica; Aprigio Carvalho de Barros, Carpinteiro; Pe. Luiz Huitema, Capelão; Soror Ana Inez M. Souza, Secretária; Soror Ana Alice Freire, Ana Dédica Reis, Emiliana Gonçalves, Enfermeiras; João Florencio Vaz, Enfermeiro; Francisca Ribeiro do Nascimento, Maria Pinto Mesquita, Rosa Bezerril da Costa, Lavadeiras; Agueda Fonseca, Fernando Corrêa, Francisco Pereira de Oliveira, Joaquim Antonio do Rosário, Luiz Vieira de Lima, Pedro Oliveira, Pedro Pereira de Melo, Sulamita Cunha Martins, Serventes; Soror Carmélia Pereira de Oliveira, Adélia Paulina da Costa, Costureiras; Pedro Ribeiro Nunes e Rosendo Barros Nunes, Cozinheiros, todos do Asilo D. Macedo Costa, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.000,00. Acompanhando o ofício, vieram as diversas vias de contrato, tôdas revestidas das formalidades legais, contendo a chancela do sr. General Governador. Em todos os contratos, a cláusula 3a. estipula a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00; a cláusula 4a. "que a duração do contrato será de 17/5 até 31/12/55; e a 5a. que a despesa correrá à conta da tabela 40, consignação Pessoal Variável, constante da lei 914, de 10/12/54. A Secção de Receita deste Tribunal informa que a dotação orçamentária — pessoal variável — contratados — tabela n. 40, da lei 914, de 10/12/54 que dispõe sobre o orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1955, publicado no D. O. de 15/12/54, é de Cr\$ 221.400,00; e a Despesa informa que há contratos registrados no valor de Cr\$ 120.000,00, restando um saldo de Cr\$ 101.400,00. O valor dos contratos ora em julgamento importa em Cr\$ 168.000,00, ultrapassando assim em Cr\$ 66.600,00 a dotação. Com o parecer do dr. Procurador é o relatório do processo".

O dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 33 e 34 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "Coerente com os meus votos anteriores em casos análogos e consoante a ex-

posição feita no relatório, que fica fazendo parte integrante deste, nego o registro solicitado para os 28 contratos ora em julgamento por não existir verba suficiente para fazer face aos encargos criados pelos mesmos".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi negado registros aos contratos constantes do processo n. 1.730, consoante o voto do sr. ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.031, referente à prestação de contas do Ginásio Santa Clara, de Santarém, por intermédio da Irmã M. Felicitas Rautenberg, do auxílio de Cr\$ 36.000,00, concedido pelo Governo do Estado em 1954.

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, o dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "Processo n. 1.031 — prestação de contas do Ginásio Santa Clara, de Santarém, relativo ao auxílio de Cr\$ 36.000,00, concedido pelo Governo do Estado a essa entidade, no exercício de 1954. Instrução e preparo, completos, constando dos autos todos os documentos comprobatórios da despesa, pareceres técnicos e pronunciamento da Procuradoria. Consta, também, o relatório final da Auditoria, que será lido na devida oportunidade. É a exposição".

De acôrdo com a letra d) do Ato n. 5, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 41 dos autos.

O dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, com a palavra, lê o relatório de fls. 43.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. Procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Diz o dr. Auditor também nada ter a acrescentar.

O sr. Ministro Presidente, a seguir, designa relator do processo n. 1.031, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, nos termos

da letra e) do Ato n. 5.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 280, referente à prestação de contas do sr. Alberto Garcia Soares, prefeito municipal de Altamira, no exercício de 1953.

O dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 280, que condena a prestação de contas da prefeitura municipal de Altamira, relativa ao exercício financeiro de 1953.

O expediente deixou de ser submetido a julgamento pelo plenário, à vista de não ter sido notificado o procurador do sr. prefeito, o que já foi efetuado, segundo consta do processo. A instrução está completa, na medida do possível. Posso acrescentar, neste processo de Altamira, em particular, que o sr. prefeito foi diligente no sentido de atender a todos os pedidos de informação, e documentos que lhe dirigiu a Auditoria. O processo de prestação de contas da prefeitura de Altamira, a exemplo do que ocorreu com grande número de processos de prefeituras, chegou ao Tribunal com relativo atraso. Independente disso, a distribuição desses processos para a devida instrução e preparo foi retardada, de maneira que, por isso, a nossa preocupação, de um modo geral, foi coletar os elementos que, de acôrdo com o art. 36 da lei 603, de 20/5/53, integram a prestação de contas os prefeitos. E, quanto a comprovantes de despesas, pelo menos eu, e se não estou enganado, os dois outros colegas que detive na requisição daqueles que julgamos mais importantes. De modo que relativamente à prefeitura de Altamira, esses elementos, essas informações e documentos que pedimos, foram atendidos totalmente. No decorrer do processo houve várias denúncias do Vereador Luiz Né, relativamente ao emprêgo indevido, pelo prefeito, das verbas federais. Embora essas várias denúncias não tivessem vindo acompanhadas de qualquer documentação comprobatória, a Auditoria pediu todos os elementos necessários à elucidação dos fatos, elementos esses que a prefeitura de Altamira enviou e que foram devidamente examinados pela Tomada de Contas. O sr. prefeito foi citado de acôrdo com o art. 52, da lei 603, e conforme já expuz, na sessão anterior, não apresentou propriamente uma defesa, limitando-se a juntar uma exposição do atual prefeito e vá-

rios documentos com o que pretendeu refutar as acusações que, contra si, foram imputadas no processo. São os esclarecimentos que me parecem mais necessários à elucidação do douto plenário. É a exposição".

O dr. Procurador, com a palavra, lê o parecer de fls. 390 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o dr. Auditor lê o relatório de fls. 391 a 397.

O sr. Ministro Presidente, então, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, concede a palavra à parte interessada, no caso do sr. Rafael Albuquerque, procurador do prefeito Alberto Garcia Soares para oferecer defesa: "Sr. presidente e srs. ministros: de acordo com o relatório, todos os elementos solicitados ao sr. prefeito de Altamira foram remetidos ao Tribunal e todos os esclarecimentos prestados, toda a documentação pedida foi enviada a este Tribunal. O relatório faz referência, na sua parte final, de despesas pagas às firmas Gonçalves Barros e Ferreira Gomes, totalizando Cr\$ 47.154,00; essa documentação foi posteriormente enviada e se encontra anexa, naturalmente, ao processo, com os devidos empenhos, e a resolução da Receita e da Despesa, isto é, balancetes solicitados no posto fiscal de Vitória, também enviados conjuntamente com essa documentação, fazendo parte do processo. Desejo esclarecer que o impôsto territorial é apenas impôsto de arrecadação, não é impôsto fiscal, porquanto não foi desviado. Apenas, a prefeitura mantém em Vitória, um fiscal arrecadador, com atribuição de pagar os funcionários que não podem vir até a sede receber, razão por que o funcionário utiliza o dinheiro que recebe para pagar, à vista de outros documentos, os diversos proventos de funcionários que exercem as suas atribuições em Vitória. Entretanto, a prefeitura remeteu a documentação completa de toda a Receita e Despesas efetuadas. Com referência à denúncia do Vereador Luiz Né, desejo esclarecer que tudo não passou de uma exploração política, conforme foi sentido aqui pelo dr. Auditor, e a prefeitura jamais se negou a prestar contas a quem quer que fosse. O Vereador Né, naturalmente, questão política, interesse particular, denunciou o prefeito. Entretanto, o prefeito apresentou as suas contas, toda a documentação solicitada, e também declarou que a prefeitura e todos os serviços municipais estão à disposição de quem quer que seja, tanto da Câmara Municipal, do Vereador Luiz Né e do Tribunal. Julgo que já foram dados os esclarecimentos principais a respeito do que consta do relatório. Quanto às pequenas falhas da contabilidade, desejo esclarecer que a prefeitura se resente de elementos capazes, bem orientados, para dirigir a sua contabilidade, razão por que não só na prefeitura de Altamira como diversas outras, encontram-se, constantemente, documentos de importância como o Balanço Geral da Prefeitura e seus anexos, com diversas falhas exclusivamente que sabemos contábeis, por falta de experiência dos funcionários que tratam desses serviços, e também por falta de orientação aos mesmos funcionários. O nosso interior vive se ressentindo, há muito, de funcionários habilitados da técnica contábil. Por esse motivo, essas falhas que

aparecem nos balanços, nas demonstrações, são exclusivamente frutos dessa falta de orientação. O sr. Auditor, no relatório, se refere a um estôrno de verba, a verba de Educação e Saúde Pública. Desejo esclarecer que conforme a informação da prefeitura, não houve realmente um estôrno, apenas um erro de lançamento. O funcionário, naturalmente, lançou de uma consignação para outra, dentro da mesma verba. Uma vez verificado esse erro, foi ele sanado, pela própria prefeitura. Não houve alteração de valores e nem transposição de despesas de uma verba para outra e sim dentro da mesma verba um ajuste, por assim dizer, colocando as coisas nos seus devidos lugares, o que era de uma consignação passou para outra. Esses são os esclarecimentos e, a defesa do sr. prefeito de Altamira, a respeito de sua prestação de contas do exercício de 1953. Desejo repetir que o sr. ex-prefeito de Altamira está à disposição dos srs. ministros do Tribunal para qualquer outro esclarecimento que fôr necessário, desejando apenas que suas contas sejam julgadas e aprovadas. — Era o que tinha a dizer".

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Procurador deste T. C., para aduzir ao seu parecer novos argumentos, se achar necessário: "Sr. Presidente e srs. Ministros: Pela exposição do sr. dr. Auditor, pelo relatório e agora pelos termos da defesa, verificamos que sobre existem no processo de tomada de contas da prefeitura de Altamira irregularidades que não foram sanadas, pois a própria expressão do dr. Auditor, de que a documentação apresentada veio na medida do possível e não na medida do que a lei determina, comprova perfeitamente que existem as irregularidades. Além do mais, o dr. Auditor destacou a existência de dois estôrnos de verba, estôrnos que o sr. prefeito, justificando-se, declarou que não foram estôrnos e sim apenas transferência de uma dotação para outra, dentro da mesma consignação, e o sr. Procurador do prefeito, numa ingenuidade que não nos convence, declara que esse serviço foi feito na Secretaria apenas para acomodar, que houve um erro e a Secretaria ajustou, e deu a coisa como feita. Isso não é possível se admitir, porque a tornar regra a idéia do procurador do prefeito de Altamira, todas as prefeituras e entidades públicas que tivessem de prestar contas, bastava que possuísem a capacidade do prefeito de Altamira e de seus mentores, para consertar, aquilo que estivesse errado e remetesse a prestação de contas, sem obedecer às formalidades legais. Se houve, com efeito, transferência de verba, esta não dispensaria o pronunciamento da Câmara Municipal e esse pronunciamento não está dentro do processo. Porém, é de louvar as atitudes tomadas pelos auditores, na constante, na renovação de pedidos de documentos apresentados e dos comprovantes, o que foram feitos pela prefeitura de Altamira, na medida do possível, como diz o Auditor. Entretanto, a meu ver, esta medida do possível significa que não estão os documentos perfeitamente em ordem. Isto, porém, não abala de maneira alguma o nosso ponto de vista de considerar o processo em condições de ir à apreciação do ple-

nário".

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o dr. Auditor que nada tem a aduzir.

Nos termos da letra e) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 280 o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 463, referente à prestação de contas do sr. Belisário Dias, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, relativa à aplicação da dotação recebida do Estado e dos recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional, referente ao exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 463 — condensando, em 3 volumes, a prestação de contas do sr. Diretor Geral do D. E. R., relativa à aplicação da dotação recebida do Estado e dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional, exercício de 1953. Instrução e preparo completos; documentação toda em ordem. Ao encaminhar, o sr. diretor geral do D. E. R., dr. Belisário Dias as presentes contas a este Tribunal, fê-lo através do ofício n. 133/54, de 18/8/54, dirigido ao sr. Ministro Presidente. Nesse expediente ressalvou que as contas do D. E. R. retardadamente vieram à apreciação do Tribunal por que transitaram, antes, numa laboriosa fase administrativa em que o D. E. R. opôs duas restrições: a primeira, no sentido de que só estava obrigado a prestar contas perante a este Tribunal da dotação recebida do Estado, continuando em pleno vigor a modalidade de fiscalização administrativa quanto às quotas do Fundo Rodoviário Nacional; segundo: ainda que o D. E. R. estivesse obrigado a prestar contas a este Tribunal tanto da renda recebida do Estado como da que vem da União, essa Corte entraria na hierarquia fiscalizadora, como instância final e nunca como intermediária". Nesse interím, a discussão administrativa então suscitada fulminou com o reconhecimento, tanto do sr. Governador como do Conselho Rodoviário, que é o órgão máximo deliberativo da entidade local, de que o D. E. R. estava obrigado a prestar contas ao Tribunal de Contas, não somente da dotação estadual como dos recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional, quer dizer, quota federal. Nesse ofício de encaminhamento, o diretor do D. E. R. insiste junto a este T. C. nessas preliminares, na parte final do ofício mencionado, consubstanciado nos dois itens que acabei de ler. Tratando-se, porém, de preliminares, consequentemente, matéria de julgamento, escapava à alçada desta Auditoria apreciá-los, deixando de excluir do trabalho que lhe foi confiado, a instrução do processo relativamente às quotas federais. Tanto mais quanto, tendo transitado o processado pela presidência, não fez esta qualquer restrição, limitando-se a mandar processar o expediente, na forma em que veio. A Auditoria, em ponto de vista pessoal, reconheceu então e continua reconhecendo que, na realidade, o D. E. R. está apoiado em lei, desobrigado portanto, de prestar contas ao Tribunal dos recursos federais. Mas recebeu suscitar a questão, não só como já disse, por lhe falecer compe-

tência, em se tratando de matéria de julgamento, como também por não querer experimentar pela segunda vez uma dura censura, por ter pretendido colaborar com o Tribunal, em levantar, em caso mais ou menos idêntico, uma preliminar que evitaria trabalho improdutivo. De modo que, em face disso, processou-se normalmente a instrução do processo, tanto das quotas estaduais como dos recursos oriundos do governo federal. Nomeou-se, para isso, por sugestão do sr. diretor Belisário Dias, que ponderou as dificuldades e inconveniências da remessa de toda a documentação do D. E. R., a este Tribunal, uma comissão "in-loco", para proceder a essa conferência. Os trabalhos se realizaram normalmente até quando a Auditoria teve conhecimento que o T. C. resolveu, num processo, declarar-se incompetente para conhecer das contas das quotas federais destinadas às autarquias. Foi quando a auditoria mandou que se anexasse aos autos a resolução em que o plenário consubstanciou esse ponto de vista, e no conhecimento dele mandou imediatamente que a comissão sustasse o trabalho que estava sendo feito, no D. E. R., relativamente à quota federal, embora o serviço já se encontrasse adiantado. Daí ter sofrido o processo longo retardamento, porque a documentação era volumosa e demorou a comissão a desincumbir-se da sua missão. Um outro fato merece, talvez, além do já exposto, ser levado ao conhecimento do plenário, embora já esteja declinado no relatório que será lido oportunamente. É que, em despacho final, a Auditoria mandou os autos à Tomada de Contas para com urgência providenciar, na efetivação das diligências: 1 — Exame meticoloso do expediente de fls. 137 a 149, esclarecendo positivamente se o mesmo elide ou não as dúvidas e irregularidades suscitadas no parecer de fls. 51/52; 2 — condensar numa demonstração geral, precisa e detalhada, a aplicação da dotação conferida ao Departamento, em 1953, pelo Estado, manipulando, para isso, com os elementos constantes dos processos e dados colhidos na verificação "in-loco" que foi feita no intuito de constatar a existência e legalidade dos comprovantes das despesas efetivas à conta dessa dotação; e finalmente, indicar com precisão, todos os elementos contábeis a seu alcance, para que se possa julgar da exatidão ou não das contas do D. E. R.". Foi então que a Tomada de Contas, exarou o parecer de fls. 142 a 143, o qual, na sua parte final, contém esta observação: "Devemos justificar que a comissão de Controle em parecer, às fls. 49 do volume Secção de Contabilidade, na demonstração nele contida, diz que a Despesa a mais coberta com recursos do F. R. N., é de

Cr\$ 4.154.965,50, com o que não concordamos, por verificarmos a contabilização, como dotação do Estado em atraso, Cr\$ 150.000,00 (quadro demonstrativo do Balanço da Receita e Despesa, fls. 10 e Balanço financeiro do exercício, fls. 11 da brochura Relatório Geral), mesmo porque não conhecemos a aplicação antes, apesar de pertencer a orçamento anterior".

Tratando-se de uma ressalva que me pareceu à primeira vista importante, tive o cuidado de examinar a documentação geral, e constatei que a menção feita pela Tomada de Contas foi produto de entendimento tirado do parecer da Comissão de Controle do Departamento, mas que essa importância de Cr\$ 150.000,00 está devidamente contabilizada na demonstração contábil geral, apresentada pelo D. E. R., não havendo, absolutamente, alteração no cômputo geral. Desse fato dou melhores detalhes no relatório. É a exposição".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 145 a 146 dos autos.

A seguir, o dr. Auditor lê o relatório de fls. 149 a 156 dos

autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório: "A Secção de Tomada de Contas, conforme já foi dito examinou detidamente, no D. E. R., todos os comprovantes da despesa relativa ao emprego da dotação estadual e parte da despesa relativa à aplicação das verbas federais. E apontou as irregularidades relativamente a alguns documentos do emprego de comprovação dessas verbas, tomada a devida explicação no D. E. R., que o plenário apreciará oportunamente.

O sr. ministro presidente, de acordo com a letra e do Ato n. 5, designa relator do processo n. 463 o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

A seguir, o sr. ministro presidente diz que, na sessão passada, fora adiada, a requerimento do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a discussão da consulta que formulara ao plenário, em torno do pagamento da diferença de vencimentos aos srs. auditores, quando convocados para substituir os srs. ministros. Reabria a discussão, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nenhum dos srs. ministros usou-a, razão por que o sr. ministro presidente, então, anuncia a voação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "O art. 80. da lei n. 603 diz: "Os juizes serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos auditores, observada a ordem de antiguidade destes, ou, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo presidente, quando faltar "quorum" para a sessão, e a juízo do Tribunal, para substituições periódicas". Como se vê, neste artigo será omitido o assunto do caso em foco. Entretanto, é lógico que, quando se verificar a convocação de auditores para funcionar como juizes, deve ser atribuída a estes a diferença de vencimentos a que têm direito. Nestas condições, acho justificada a determinação do ministro presidente, concedendo aos auditores a diferença de vencimentos. Este é o meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O excelentíssimo sr. ministro presidente desta Corte de Contas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra T do inciso único da secção II do artigo 18 do Regimento Interno, resolveu convocar os srs. auditores Pedro Bentes Pinheiro e Ataulpa Rodrigues Leão, para, no impedimento dos ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa e Elmiro Gonçalves Nogueira, funcionarem no julgamento do processo n. 920, referente à prestação de contas do presidente da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Pará, relativa ao auxílio recebido do Estado no ano de 1954.

Como se verifica da portaria baixada nesse sentido, os referidos auditores, foram convocados para funcionar no julgamento do processo, isto é, para substituir nesse mister os juizes que se deram como impedidos. Investido dessa função, o auditor designado para proferir voto orientador, não se considerou habilitado a fazê-lo senão mediante diligência indispensável que achou por bem requerer dentro do processo que ia julgar. Isso posto, não quer dizer que cessassem os efeitos da convocação, antes permaneceu de pé, de vez que foi feita para que os convocados funcionassem no julgamento do processo e não taxativamente numa única e exclusiva sessão dessa espécie.

Trata-se, pois, no caso, de uma substituição de juizes, embora no funcionamento apenas do julgamento de um só processo.

Indaga-se agora se o substituído tem direito a vencimento de cargo

do substituído. Lógico que se fosse o caso somente de uma única sessão não o teria. As circunstâncias, porém, segundo se depreende, levaram os auditores a funcionar no julgamento desse processo, por tempo superior ao previsto.

O art. 12 da lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganizou o Tribunal de Contas da União, preceitua o seguinte: "A substituição do ministro ou procurador por auditor ou pelo auditor, só dará direito ao substituído a vencimentos do cargo do substituído na forma da lei, se aquela durar mais de trinta dias.

No caso presente, a substituição ultrapassou de trinta dias, cabendo, pois aos substituídos a percepção da diferença a que tem direito".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Encaminhado à discussão, já definimos, por bem dizer, a nossa opinião sobre o assunto consultado, tudo em consonância com o art. 80. da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que assim prescreve:

... Os juizes serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, pelos auditores, observada a ordem de antiguidade destes, ou, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo presidente, quando faltar "quorum" para a sessão, e a juízo do Tribunal, para substituições periódicas".

E no caso específico, reiteramos, o que ocorreu foi justamente a primeira hipótese prescrita no referido artigo 80., isto é, os auditores foram convocados, na carência de "quorum" para a sessão, afim de se processar o julgamento do feito regularmente instruído e preparado, e isso face a suspeição jurada por juizes desta Corte, para funcionar nos autos.

Não se afigura, absolutamente, a hipótese da substituição periódica, mesmo porque essa substituição só poderia se efetuar, legalmente, por deliberação do plenário, ocorrência em que, ao auditor convocado, era correto receber os vencimentos de juiz, enquanto perdurasse a convocação.

Ainda, agora, muito longe de se pretender colher o pronunciamento deste Plenário, sobre a conveniência ou não de ser efetuada a substituição periódica, o que prova não ter sido objeto de cogitações essa forma de substituição, a consulta não alcança outro desiderato, senão o de ser esclarecido e fixado, nos termos expostos, se os auditores convocados tem ou não direito a diferença existente entre os seus vencimentos e os de juizes em exercício.

E a resposta à indagação emerge, incisiva e conclusiva, do próprio texto da lei n. 603.

Tratando-se, irrecusavelmente, de uma convocação feita pela presidência, de acordo com o que lhe faculta a lei, essa modalidade de convocação, sob qualquer aspecto que se a examine, não autoriza outro pagamento, senão aquele correspondente à diferença de vencimentos entre os dois cargos e concernente à sessão em que o auditor funcionar como juiz.

Em rigor, na espécie consultada, vale dizer: apoiado numa convocação privativa da presidência, como estabelecer e sustentar o direito dos auditores por efetuar, indefinidamente, vencimentos de juiz, sem resultar no incontestável absurdo do Tribunal manter sete juizes em exercício, ou seja, cinco titulares e dois convocados, pois percebendo como juizes, de certo juizes serão os auditores durante um prazo que nem sequer determinar é possível, se bem atentarmos para o próprio caso em apreço.

E se a ocorrência oferece condições tais os quais, se é diversa a situação, advinda da interpretação dada a lei, a circunstância em nada aproveita os auditores, eis que somente os atos jurídicos perfeitos são capazes de gerar direitos.

Uma vez convocados para funcionarem em julgamento de processo, por faltar "quorum" para a sessão, não resta dúvida que os auditores, tem direito à percepção

da diferença de vencimentos, relativa à sessão em que funcionarem como juiz. Somente isso e nada mais.

E' essa, ao nosso entender, a melhor compreensão; a compreensão exata, lógica, racional, lícita e legítima da matéria, frente à Lei Orgânica deste Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Dessa forma, foi mantido o ato da presidência, mandando pagar a diferença aos srs. Auditores.

O sr. ministro presidente, por último, declara que a Secretaria, a interesse do serviço do Tribunal, solicitara que fosse providenciado se assim entendesse o plenário, a remessa de um expediente ao exmo. sr. Governador do Estado, encarecendo-lhe medidas, a fim de que promovesse a transferência, na verba "Tribunal de

Contas", tabela n. 13, da lei n. 914, de 10/12/54 (Orçamento do Estado para 1955), consignação Pessoal Fixo, da rubrica Substituições, para a rubrica "Material Permanente", a importância de Cr\$ 35.000,00.

Consultado o plenário, foi a proposta aprovada contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 25 de outubro de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Antonio Silva e a senhorinha Luiza Natalina Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Recife, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira, 57, filho de Antonio Timóteo da Silva e de dona Maria Josefa da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira n. 57, filha de Raimundo Nonato de Moraes e de dona Vitalina Dalila de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.391 — 26/10 e 3/11/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João de Oliveira Gomes e a senhorinha Maria Clélia Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salvaterra, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Honório José dos Santos, 225, filho de José de Oliveira Gomes e de dona Damazia Aranha de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente Trav. Bom Jardim n. 342, filha de Raimundo Silvestre dos Santos e de dona Corina Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e pasado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.392 — 26/10 e 3/11/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Netto e a senhorinha Terezinha Ferreira da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Sul, Bagé, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 711, filho de Mariano Netto e de dona Diamantina Netto.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Boa Vista n. 6, filha de Abelardo Soares da Fonseca e de dona Celeste Ferreira da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.393 — 26/10 e 3/11/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Geraldo Ernesto da Silva e a senhorinha Aurea Pina.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 91, filho de Gabriel Archanjo da Silva e de dona Theodora Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 297, filha de João Monteiro de Pina e de dona Maria Amelia de Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.394 — 26/10 e 3/11/55 — Cr\$ 40,00)